VOTO

PROCESSO: 00058.049400/2021-91

INTERESSADO: ASSESSORIA INTERNACIONAL

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispõe que cabe à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade (art. 8º, caput).

1.2. O regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, prevê que na regulação da exploração de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, a atuação da ANAC objetivará em especial assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil (Anexo I, art. 11, inciso VII).

1.3. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, prevê que compete à Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT) acompanhar, coordenar e propor, em articulação com as demais unidades organizacionais da ANAC afetas ao tema, a elaboração de atos normativos, medidas e ações que visem a implementação das recomendações relacionadas ao meio ambiente da Organização Internacional de Aviação Civil (OACI) e de outros órgãos nacionais ou internacionais, respeitadas as competências finalísticas das demais unidades organizacionais da ANAC (art. 29, inciso V).

1.4. Trata-se de proposta, submetida pela ASINT, de publicação de edital de chamamento público que institui a edição 2021 do programa "Aeroportos Sustentáveis" e convida os aeroportos nacionais a participarem do programa voluntariamente.

1.5. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC.

2. **DA ANÁLISE**

2.1. O tema da sustentabilidade ambiental, o impacto social positivo e uma conduta corporativa ética, trio conhecido pela sigla ESG, tornou-se o padrão-ouro dos negócios. Na ANAC, imbuídos na nossa missão quanto à excelência da aviação civil, para além dos aspectos regulatórios, vejo com muito bons olhos o programa "Aeroportos Sustentáveis", visando a divulgação de boas práticas de gestão ambiental em aeroportos e o reconhecimento de iniciativas ligadas à proteção dos recursos naturais, a redução de poluentes e o impacto positivo no meio ambiente.

2.2. O programa está alinhado ao Projeto Prioritário de Regulação Responsiva da Agência, no sentido de que envolve não só a busca pela aplicação de incentivos "aspiracionais", como também adota intervenções menos prescritivas ou onerosas para o tema meio ambiente, criando um "selo" de reconhecimento da ANAC aos melhores aeroportos. Os resultados das edições anteriores já mostram o interesse da indústria em aderir voluntariamente, sendo que no ano de 2020 foram 16 aeroportos, abrangendo 3 categorias segundo o RBAC nº 153, relativas ao número de passageiros processados anualmente.

2.3. A proposta para a edição de 2021, conforme mencionei no relatório, seguirá a mesma estrutura básica da edição anterior (SEI 00058.047620/2020-07). A partir das lições aprendidas, as principais modificações propostas são a retirada de critérios considerados redundantes ou pouco

relevantes, o maior detalhamento das informações requisitadas para cada critério e a adoção do grau de cumprimento para alguns critérios.

2.4. Serão, portanto, 40 critérios específicos relacionados à gestão ambiental em aeroportos, que não incluem itens regulamentares ou exigidos por leis, resoluções ou qualquer outro instrumento legal, pois o cumprimento já seria naturalmente mandatório. Os critérios específicos foram agrupados em 10 critérios globais de acordo com a temática ambiental em que se inserem, sendo eles: gestão de energia elétrica; gestão hídrica; gestão de resíduos; gestão da biodiversidade; gestão da qualidade do ar local; gestão da mudança climática; gestão do ruído aeronáutico; gestão da saúde e bem estar; gestão organizacional; e educação ambiental.

2.5. Os pesos dos critérios seguem a metodologia AHP (Analytic Hierarchy Process), de acordo com o julgamento de avaliadores com experiência de atuação nas áreas de aeroportos e meio ambiente. Cada aeroporto, dentro do seu grupo, será classificado como i) Primeira Classe - pontuação igual ou maior do que a média simples do seu grupo; ou ii) Classe Executiva - pontuação final menor que a média simples do seu grupo. Não serão contabilizados participantes que obtiverem pontuação final inferior a 25%.

2.6. Reforço que a classificação de cada aeroporto – primeira classe ou executiva – e o reconhecimento pela maior avaliação dentro do grupo serão válidos por um ano a partir da divulgação dos resultados, e que as pontuações obtidas em cada edição servem de base comparativa para acompanhamento da evolução do setor nas edições subsequentes.

2.7. Por fim, menciono a determinação da Diretoria Colegiada exarada à ASINT por ocasião da deliberação da Edição 2020 (SEI 5168515), transcrita a seguir:

> "Por oportuno, e reconhecendo que o tema é de suma importância para o setor aéreo, sendo salutar a iniciativa da ANAC nesse sentido, recomenda-se que seja avaliada a pertinência de inclusão dos operadores aéreos nas próximas edições do programa, tendo em vista que esses atores também são imperiosos para a sustentabilidade global do setor.
>
> Ademais, considera-se relevante que as empresas aéreas também tenham a oportunidade de disseminar suas boas práticas de gestão ambiental e as iniciativas de sustentabilidade já adotadas."

2.8. Nesse sentido, a ASINT (SEI 6210061) informa que a elaboração de uma proposta de programa semelhante para os operadores aéreos está em andamento, ainda em fase de coleta de manifestações dos operadores. Dessa forma, a área optou pela instrução dos processos em separado, evitando assim impactos no cronograma da Edição 2021 do programa Aeroportos Sustentáveis, informado ao Ministério da Infraestrutura.

3. DO VOTO

3.1. Assim sendo, diante das razões acima expostas e com fundamento no Art. 11, inciso V, da Lei 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à publicação de edital de chamamento público que institui a Edição 2021 do programa Aeroportos Sustentáveis e convida os aeroportos nacionais a participarem do programa voluntariamente, nos termos propostos pela ASINT (SEI 6209609).

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 01/10/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6276520** e o código CRC **427EC0EF**.